

Lei 1.744 de 11 de Novembro de 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

O OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem,

respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos Anexos I, II, II a, III, e V, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 17.848.600,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) e se desdobra em:

I. R\$ 17.263.524,00 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 585.076,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setenta e seis reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---	-----------------------------	---	--------------

RECEITAS CORRENTES	R\$	R\$	R\$
Receita Tributária	2.910.762,60	250,00	2.911.012,60

Receita Patrimonial	80.001,00	8.730,00	88.731,00
Receita de Serviços	811.200,00	0,00	811.200,00
Transferências Correntes	15.356.460,40	575.596,00	15.932.056,40
Outras Receitas Correntes	487.300,00	500,00	487.800,00
(-) Deduções	2.382.200,00	0,00	2.382.200,00
Total das Receitas Correntes	17.263.524,00	585.076,00	17.848.600,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	R\$	R\$
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	17.263.524,00	585.076,00	17.848.600,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 17.848.600,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 14.115.104,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil, cento e quatro reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 3.733.496,00 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	13.367.754,06	3.720.996,00	17.088.750,06
DESPESAS DE CAPITAL	567.041,94	12.500,00	579.541,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.308,00	0,00	180.308,00
TOTAL DAS DESPESAS	14.115.104,00	3.733.496,00	17.848.600,00

II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---	-------------------------	---------------------------------------	--------------

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	400.000,00	0,00	400.000,00
02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	413.328,00	0,00	413.328,00
02.02 GUARDA MUNICIPAL	674.900,00	0,00	674.900,00

03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	491.540,00	0,00	491.540,00
05.01 SETOR DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS	659.800,00	0,00	659.800,00
06.01 SETOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	147.500,00	147.500,00
06.02 SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	244.020,00	244.020,00
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	108.290,00	108.290,00
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.233.686,00	3.233.686,00
08.01 MERENDA ESCOLAR	575.100,00	0,00	575.100,00
08.02 ENSINO FUNDAMENTAL	1.942.060,40	0,00	1.942.060,40
08.03 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	1.657.000,00	0,00	1.657.000,00
08.04 CRECHE	411.660,00	0,00	411.660,00
08.05 ENSINO INFANTIL	57.124,00	0,00	57.124,00
08.06 ENSINO INFANTIL - FUNDEB	552.500,00	0,00	552.500,00
08.07 ENSINO ESPECIAL	36.000,00	0,00	36.000,00
09.01 SETOR DE OBRAS	618.220,00	0,00	618.220,00
09.02 CEMITÉRIO	13.600,00	0,00	13.600,00

10.01 SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	834.160,00	0,00	834.160,00
10.02 S.E.R.M	1.946.170,94	0,00	1.946.170,94
11.01 RECURSOS S/ SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS	2.226.600,66	0,00	2.226.600,66
11.02 SETOR DE AGRICULTURA	248.420,00	0,00	248.420,00
12.01 SETOR DE TURISMO	224.920,00	0,00	224.920,00
12.02 SETOR DE ESPORTE E LAZER	132.000,00	0,00	132.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	14.115.104,00	3.733.496,00	17.848.600,00

III - Por funções governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	400.000,00	0,00	400.000,00
4 Administração	3.610.960,66	0,00	3.610.960,66
6 Segurança Pública	674.900,00	0,00	674.900,00
8 Assistência Social	0,00	499.810,00	499.810,00
10 Saúde	0,00	3.233.686,00	3.233.686,00
12 Educação	5.231.444,40	0,00	5.231.444,40
15 Urbanismo	631.820,00	0,00	631.820,00
17 Saneamento	834.160,00	0,00	834.160,00

20 Agricultura	248.420,00	0,00	248.420,00
23 Comércio e Serviços	224.920,00	0,00	224.920,00
26 Transporte	1.946.170,94	0,00	1.946.170,94
27 Desporto e Lazer	132.000,00	0,00	132.000,00
99 Reserva de Contingência	180.308,00	0,00	180.308,00
TOTAL DAS DESPESAS	14.115.104,00	3.733.496,00	17.848.600,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Santa Cruz da Conceição, em 11 de Novembro de 2014.

OSVALDO MARCHIORI

PREFEITO MUNICIPAL